



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. As unidades administrativas e judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16), demandam o fornecimento regular de serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais como requisito essencial e de caráter permanente para o funcionamento adequado de suas atividades finalísticas e complementares. Esses serviços são indispensáveis para o desenvolvimento das funções administrativas e jurisdicionais, sendo imprescindíveis para o bom andamento das atividades judiciais e administrativas, bem como para o cumprimento de prazos, configurando-se como serviço essencial ao interesse público

1.2. A ausência ou interrupção desses serviços pode gerar sérios impactos na capacidade operativa, especialmente nas unidades judiciais, comprometendo as condições propícias à execução de suas atividades e afetando diretamente a produtividade e a qualidade do atendimento ao público.

1.3. Ademais, o serviço de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais possui natureza continuada, conforme disposto no art. 15 da Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual estabelece que contratações dessa natureza devem atender às necessidades permanentes dos órgãos públicos. Nesse contexto, a contratação desses serviços para o exercício de 2025 se apresenta como medida primordial para assegurar o funcionamento ininterrupto das referidas unidades, evitando prejuízos às suas atividades operacionais, bem como garantindo condições adequadas de trabalho e atendimento nas localidades mencionadas, em consonância com os princípios de eficiência e qualidade no serviço público.

1.4. Nessa senda, é necessário mencionar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é o único responsável por este serviço em todo o Brasil.

1.5.. Assim, A ECT detém exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Artigo 9º,

incisos I, II e III e Artigo 27, que determina o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, cartão postal, correspondência agrupada, fabricação, emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, o que impede a possibilidade de contratação de qualquer outra empresa ou solução para atender às necessidades em questão. Dessa forma, não há alternativa técnica ou operacional que substitua os serviços prestados por essa entidade, sendo a contratação direta dela indispensável para assegurar o fornecimento contínuo destes serviços, essenciais ao pleno funcionamento das unidades administrativas e judiciais do TRT16.

1.7. Levando em consideração as necessidades mencionadas, torna-se necessário estabelecer critérios claros para a contratação dos respectivos serviços. Esses critérios devem ser fundamentados em estimativas baseadas na média anual de consumo deste Tribunal. Tais estimativas servirão como parâmetros para nortear a elaboração do contrato, oferecendo uma expectativa realista das necessidades de consumo durante a sua vigência.

1.8. Ressalta-se, contudo, que os valores inicialmente acordados no contrato poderão sofrer variações ao longo de sua execução. Isso se deve à possibilidade de mudanças nos padrões de consumo das aludidas unidades, ocasionadas por fatores como aumento da demanda, alterações nas suas atividades ou eventuais situações excepcionais. Além disso, como prestadora desses serviços, essa entidade está sujeita a reajustes e revisões tarifárias anuais, conforme previsto nas normativas aplicáveis. Tais medidas são indispensáveis para garantir o equilíbrio econômico e financeiro da entidade, permitindo que ela continue a prestar serviços de qualidade, além de assegurar uma remuneração adequada às suas operações e investimentos na melhoria e manutenção da sua infraestrutura. Assim, é essencial prever no instrumento contratual a possibilidade de ajustes nos valores, de forma a assegurar a adequação do fornecimento às suas reais necessidades, sem comprometer a continuidade do serviço ou a conformidade com os limites legais e orçamentários aplicáveis.

1.9. A adoção dessa abordagem garante maior flexibilidade e eficiência na gestão do contrato, permitindo que eventuais variações sejam tratadas de maneira transparente e dentro dos limites legais.

1.10. Isso posto, buscando a economicidade do trâmite processual e considerando que a prestação dos serviços desejados é de fornecimento exclusivo da entidade Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT., configurando-se como um serviço público oferecido em regime de monopólio, pretende-se realizar a contratação por prazo indeterminado, conforme permitido pelo artigo 109 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa otimizar os procedimentos administrativos, eliminando a necessidade de repetidas formalizações contratuais, desde que, a cada exercício financeiro, seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, tendo em vista a faculdade constante do artigo 12, § 2º da Resolução CSJT nº 364/2023.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação de concessionária de serviços públicos autorizadas a explorar o serviço pelo Ente Federativo responsável pela região.

3.2. Serviços e venda de produtos postais:

3.2.1. Carta Comercial;

3.2.2. Sedex, Sedex 10, Sedex 12 (nacional e Internacional);

3.2.3. PAC; Impressos;

3.2.3. Serviços Telemáticos (telegramas);

3.2.4. Serviço Internacional;

3.2.5. Mala Direta postal básico;

3.2.6. Carta/Cartão/Cartazes/Envelope/Encomenda – resposta/Revista

3.2.7. Aquisição de outros produtos, de acordo com as necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

3.3. Suporte técnico disponível para atendimento emergencial em tempo hábil, com canais de comunicação claros e acessíveis.

3.4. Faturamento e Controle de Consumo:

3.5. Emissão de faturas detalhadas, contendo informações claras sobre os valores cobrados, faixas de consumo e tributos incidentes.

3.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

3.7. Regulamentação e Obrigações Legais:

3.7.1. A empresa contratada deverá estar devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, incluindo registro no órgão regulador local de saneamento.

3.7.2. Cumprimento de todas as exigências legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais.

3.8. Abrangência do Serviço:

3.8.1. Cobertura completa para todas as unidades administrativas e judiciais do órgão contratante, considerando localização, horário de funcionamento e necessidades específicas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é a concessionária que opera, com exclusividade, os serviços e venda de produtos postais em toda a jurisdição deste Tribunal. Essa exclusividade está fundamentada, no que couber, nas diretrizes gerais estabelecidas pela Lei nº 6.538, de 22 de junho

de 1978 – Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27. Dessa forma, não há qualquer margem para a contratação de outra empresa ou alternativa de solução no mercado que não sejam as concessionárias mencionadas.

4.2. Assim sendo, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, conclui-se que a prestação dos serviços deve, necessariamente, ser realizada pela referida entidade, sendo inviável a realização de ampla pesquisa de preços. Isso ocorre porque a exclusividade legal do serviço impede a existência de concorrência, eliminando a possibilidade de obtenção de propostas junto a outras empresas. Portanto, a solução para atender à necessidade de serviços e venda de produtos postais limita-se ao contrato com a concessionária Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dentro do regime legal de monopólio estabelecido para esses serviços públicos essenciais.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Tendo em vista que a presente contratação refere-se à prestação de serviços e produtos postais de caráter continuado para as unidades administrativas e judiciais do Trabalho do TRT16, não é possível estabelecer, de forma exata, a quantidade de serviços que será utilizada durante a vigência contratual. Entretanto, para fundamentar a estimativa de consumo, a equipe de planejamento realizou um levantamento detalhado com base nos valores médios dos consumos mensais registrados no contrato atualmente em vigor com a concessionária responsável, considerando os últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrado no quadro 2 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5.2. Dessa análise, foi obtido o seguinte consumo médio estimado para toda jurisdição deste Regional, considerando os meses de novembro/2023 a outubro/2024:

5.2.1. Média mensal (consumo/ gasto)

QUADRO 1

| Quantidade | Valor R\$ |
|------------|---------------|
| 3.533 | R\$ 31.032,76 |

5.3. Essas estimativas servem como parâmetro inicial para o planejamento da contratação, permitindo uma previsão razoável de demanda e a consequente alocação orçamentária. Ainda assim, vale destacar que as quantidades efetivamente consumidas poderão variar em função de fatores imprevisíveis, como alterações no padrão de consumo ou mudanças na demanda operacional de cada unidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base na estimativa de consumo dos serviços postais deste Tribunal e nos valores praticados pela concessionária Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT foram elaborados quadros demonstrativos contendo os valores estimados para cada mês do ano de 2025.

6.2. Considerando a análise da estimativa de gastos e as tarifas aplicáveis por essa concessionária, foi possível definir o valor médio mensal e anual

da contratação, permitindo um planejamento adequado e compatível com as suas necessidades. Essas informações, devidamente detalhadas no quadro I, servirão como referência para a formalização do contrato e o acompanhamento orçamentário durante sua vigência.

6.2.1. Nesse passo, para a definição do valor estimado da contratação, foi aplicado um acréscimo de 8,59% (oito vírgula cinqüenta e nove por cento) sobre os valores médios mensais e anuais inicialmente apurados. Essa medida foi adotada como forma de correção monetária, considerando possíveis reajustes tarifários da concessionária previstos para o ano de 2025. Além disso, o acréscimo visa acomodar eventuais alterações sazonais no consumo, que podem variar em função de mudanças no padrão de utilização das unidades administrativas e judiciais deste Tribunal ao longo do período de vigência contratual.

6.2.2. Outro fator relevante que justificou a aplicação desse percentual adicional foi a necessidade de se prever uma margem de segurança. Essa precaução considera a possibilidade de eventos imprevistos, como o ingresso de novas ações trabalhistas, que poderiam impactar diretamente o consumo e, conseqüentemente, os custos mensais e anuais dos serviços. Assim, a inclusão desse percentual adicional assegura maior flexibilidade para o gerenciamento do contrato, garantindo que os valores estimados sejam suficientes para cobrir todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais, mesmo em cenários de variação ou excepcionalidade.

6.3. Em síntese:

Solicitação estimada para todas as unidades administrativas e judiciais do TRT da 16ª Região para o ano de 2025: **R\$ 404.381,71 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos)**

QUADRO 2

| QUADRO-RESUMO - DEMONSTRATIVO DE GASTOS ESTIMADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (Processos n. 000000083/2023 e 000000044/2024) | | |
|--|---------------------------|----------------------|
| Últimos 12 meses | Consumo quantidade | Valores pagos |
| Nov/23 | 4062 | R\$ 35.351,85 |
| Dez/23 | 2256 | R\$ 19.361,32 |
| Jan/24 | 2242 | R\$ 19.474,29 |
| Fev/24 | 2132 | R\$ 18.931,17 |
| Mar/24 | 4759 | R\$ 41.344,32 |

| | | |
|--|---------------|-----------------------|
| Abr/24 | 3334 | R\$ 35.643,18 |
| Mai/24 | 2826 | R\$ 26.571,51 |
| Jun/24 | 5025 | R\$ 45.618,34 |
| Jul/24 | 4056 | R\$ 36.886,96 |
| Ago/24 | 3399 | R\$ 30.722,04 |
| Set/24 | 3747 | R\$ 33.863,00 |
| Out/24 | 3152 | R\$ 28.625,16 |
| TOTAL | 38.858 | R\$ 372.393,14 |
| Média mensal (consumo/ gasto) | 3.533 | R\$ 31.032,76 |
| Estimativa Anual (consumo / gasto para 12 meses + 8,59% de reajuste) | 42.744 | R\$ 404.381,71 |
| TOTAL ESTIMADO MENSAL | 3.562 | R\$ 33.697,64 |
| TOTAL ESTIMADO ANUAL (12 MESES) | 42.744 | R\$ 404.381,71 |

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta neste ETP consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais, com o objetivo de atender às necessidades das citadas Unidades. Esses serviços são de natureza pública, sendo ofertados à população por intermédio de concessionária devidamente autorizada, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

7.2. A concessionária dispõe de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, que já estão plenamente disponíveis para uso. Os sistemas para confecção das notificações já estão em operação sem a necessidade de adaptações estruturais por parte do contratante. O consumo é monitorado pelos sistemas E-carta, Sapt2 e Sigep Web, instalados ou a serem instalados nos computadores das unidades administrativas e judiciais

deste Tribunal, que permitem a medição precisa da quantidade dos serviços postais, garantindo a adequada prestação dos serviços contratados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. No âmbito do presente projeto, não há necessidade de realizar outras contratações com empresas distintas para alcançar o objetivo final da solução, uma vez que os serviços e produtos postais são executados integralmente pela concessionária responsável nas respectivas unidades. Dessa forma, a solução proposta não requer qualquer forma de parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Também não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que sejam essenciais à viabilidade ou execução da demanda apresentada.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais nas suprarreferidas unidades visa garantir a continuidade das atividades jurisdicionais, administrativas e de atendimento ao público, assegurando condições adequadas para o funcionamento pleno dessas unidades.

10.1.1. O benefício a ser alcançado com a contratação é a manutenção ininterrupta dos serviços essenciais, indispensáveis para a realização das funções institucionais do Tribunal. A garantia dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais contribui diretamente para a prestação jurisdicional, impactando, principalmente, na duração razoável do processo.

10.1.2. A busca por eficiência, eficácia e efetividade no uso dos serviços contratados reflete diretamente na economicidade, um princípio fundamental que deve orientar todas as contratações realizadas com recursos públicos.

10.2. Além disso, a contratação assegura que o TRT16 possa manter sua operação em conformidade com os parâmetros de qualidade e regularidade exigidos para a prestação de serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. No que tange à adequação do ambiente, não há necessidade de intervenções estruturais nas unidades do TRT da 16ª Região, uma vez que todas elas já dispõem de equipamentos necessários para a execução dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais. Portanto, o ambiente já está preparado para a execução do objeto da presente contratação, sem a necessidade de ajustes adicionais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Embora a execução dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais não envolva, de forma direta, grandes intervenções ambientais, é possível que ocorram alguns impactos relacionados ao consumo de papel e tonner.

12.2. Para mitigar esses impactos, a concessionária responsável pela execução dos serviços deverá observar e cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes, no que couber. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com os critérios de sustentabilidade previstos no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para contratações sustentáveis na Administração Pública. Adicionalmente, os serviços deverão atender aos requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG). Essas orientações visam garantir que as práticas de consumo de papel e tonner sejam realizadas de maneira eficiente, minimizando os impactos ao meio ambiente e promovendo a sustentabilidade dos serviços públicos.

13. ANÁLISE DE RISCOS SIMPLIFICADA

13.1. O serviço de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais nas unidades administrativas e judiciais do TRT16 é de extrema necessidade para o funcionamento adequado das unidades e para a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas. A não execução ou a interrupção desse serviço acarretaria sérios prejuízos, tanto no que se refere ao andamento das atividades essenciais, como na qualidade das condições de trabalho e atendimento ao público.

13.2. Por sua vez, caso não seja realizada a contratação do serviço ou caso haja falhas no fornecimento do serviço contratado, um grave risco se configura: a paralisação ou comprometimento das atividades diárias nas unidades administrativas e judiciárias, que são essenciais para o funcionamento da Justiça do Trabalho da 16ª Região. Portanto, a contratação e execução dos serviços são fundamentais para garantir a continuidade dos trabalhos e evitar danos à eficiência e à regularidade das operações do TRT16.

14. INDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

14.1. Conforme exposto ao longo deste ETP, os serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais são prestados por uma única Concessionária de Serviços Públicos, a saber Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

14.2. Em razão da exclusividade da prestação desses serviços pelas referidas concessionárias, fica claro que não há possibilidade de concorrência ou de competição entre fornecedores para a execução do aludido objeto. Dessa forma, a contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando, em razão da natureza do serviço ou da inexistência de outros prestadores qualificados, a competição seja impossível.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

14.3. Ademais, quanto ao prazo de vigência da contratação, o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de firmar contrato com prazo indeterminado nos casos em que a Administração Pública for usuária de serviço público e a contratada opere em regime de monopólio, ressalvada a exigência de que haja, a cada exercício financeiro, disponibilidade orçamentária.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os estudos preliminares realizados não identificaram qualquer inviabilidade na contratação dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais para as unidades administrativas e judiciais do Trabalho do Tribunal Regional da 16ª Região. Pelo contrário, a contratação se mostra plenamente viável, tendo em visto que os serviços já são prestados de forma regular e contínua nas unidades mencionadas, atendendo às necessidades básicas para a execução das atividades judiciais e administrativas. Assim, não há qualquer impedimento para a execução desta contratação, que se apresenta como necessária para manter a operação eficiente e sem interrupções nas referidas unidades, assegurando a continuidade das atividades do TRT16.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.

Inácia Feitosa Mendes de Sousa
Técnico Judiciário